



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**DECRETO Nº 18.342, DE 06 DE JULHO DE 2020.**

**Regulamenta a Lei nº 9.399/2020 que “*institui a Brigada de Emergência Municipal “Florivaldo Coelho Prates”, acresce dispositivos à Lei nº 3.966/95 e dá outras providências*”.**

**BARJAS NEGRI**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.399, de 19 de maio de 2020,

**DECRETA**

**Art. 1º** A Lei nº 9.399, de 19 de maio de 2020, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º** A Brigada de Emergência Municipal “Florivaldo Coelho Prates” (BEM-FCP) instituída pela Lei ora regulamentada, enquanto comissão municipal, será subordinada diretamente ao SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e, para seu funcionamento, observará o esquema geral ilustrativo constante do ANEXO I deste Decreto.

§ 1º Ficam constituídas e estarão diretamente subordinadas ao BEM-FCP, as Brigadas de Emergência Municipais Setoriais (BEM-S), cuja indicação de seus membros caberá ao SESMT, em conformidade com as exigências legais e a necessidade de atendimento de eventualidades e incidentes relacionados à atividade-fim nos diversos espaços vinculados ao órgãos públicos municipais.

§ 2º Ficam constituídas e estarão diretamente subordinadas ao BEM-FCP, as Brigadas de Emergência Municipais para Eventos (BEM-E), cuja indicação de seus membros caberá ao SESMT, em conformidade com as exigências legais e a necessidade de atuação em eventos realizados em próprios municipais, executados no âmbito de ações públicas e, excepcionalmente, mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Administração, em eventos privados, patrocinados e/ou apoiados pela Administração Municipal.

§ 3º Preferencialmente, os Técnicos de Segurança do Trabalho lotados ou vinculados ao SESMT são considerados membros do BEM-FCP, podendo ser convocados sempre que necessário, para a execução complementar e subsidiária das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas.

§ 4º As BEM-S e BEM-E observarão os esquemas ilustrativos constantes do ANEXO II deste Decreto.

**Art. 3º** O Coordenador Geral da BEM-FCP deverá fazer parte do quadro de profissionais do SESMT, que detenha formação em higiene, segurança e medicina do trabalho, devidamente registrado no conselho regional competente, confirmando habilitação legal junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo, que será nos termos da Lei, o responsável técnico.

§ 1º O Coordenador Geral da BEM-FCP será indicado pelo Coordenador Geral do SESMT e devidamente nomeado por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 2º Os Coordenadores das BEM-S e BEM-E serão indicados pelo Coordenador Geral da BEM-FCP e devidamente nomeados por Portaria do Secretário Municipal de Administração.

**Art. 4º** A sede administrativa da Brigada de Emergência Municipal “Florivaldo Coelho Prates” funcionará nas dependências do SESMT.

**Parágrafo único.** Todos os equipamentos, já existentes e os que venham a ser adquiridos e/ou recebidos por meio de doações ou qualquer outro meio jurídico válido, incluindo veículos, ficarão patrimonializados junto à Secretaria Municipal de Administração para uso e administração do SESMT.

**Art. 5º** Os servidores ocupantes de cargos efetivos, devidamente habilitados e formados em cursos de atuação em situações de emergência e de prevenção e combate à incêndios e primeiros socorros e afins poderão livremente se inscrever junto ao SESMT, para atuar como brigadista ou líder de setor, sem prejuízo das atribuições regulamentares dos cargos que ocupam.

§ 1º Cada Brigada terá a direção de um Coordenador.

§ 2º As escalas de atividades e plantões serão definidas pelo Coordenador Geral da BEM-FCP, contando com o auxílio dos Coordenadores das BEM-S e BEM-E, considerando a demanda das áreas respectivas.

**Art. 6º** Para o regular exercício de suas atividades, a BEM-FCP poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros Militar ou com outros órgãos da União e/ou do Estado.

§ 1º Nos casos de sinistro, tendo os integrantes da Brigada de Emergência Municipal como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico nos espaços públicos, a Brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja ela os Bombeiros ou a Defesa Civil, prestando-lhe todas as informações, o apoio necessário e mantendo registro circunstanciado a respeito do sinistro, tomando sua posição subsidiária.

§ 2º Para efeito deste Decreto são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais de Defesa Civil e Combate a Incêndios.

**Art. 7º** O exercício da atividade de Brigadista de Emergência Municipal requer cursos de formação em proteção e combate a incêndio e primeiros socorros, bem como cursos de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas federais, estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – da Prefeitura do Município de Piracicaba e, de forma complementar, por integrantes do Corpo de Bombeiros Militar ou por empresa ou entidade que possua homologação junto a esse órgão.

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Administração e ao SESMT analisar os pedidos e autorizar a participação da Brigada de Emergência Municipal nos espaços públicos do Município, em atividades filantrópicas, festivas e afins.

**Art. 9º** A Brigada de Emergência Municipal poderá receber para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias municipais, alocados junto a Secretaria Municipal de Administração, doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, bem como de entidades e empresas de natureza privada, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

**Art. 10.** É assegurado fornecimento ao brigadista de emergência municipal:



- I – equipamentos de proteção e uniformes especiais às expensas do Município;
- II – cursos de formação e reciclagem periódica, gratuitos ou pagos pela Municipalidade.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 06 de julho de 2020.

**BARJAS NEGRI**  
Prefeito Municipal

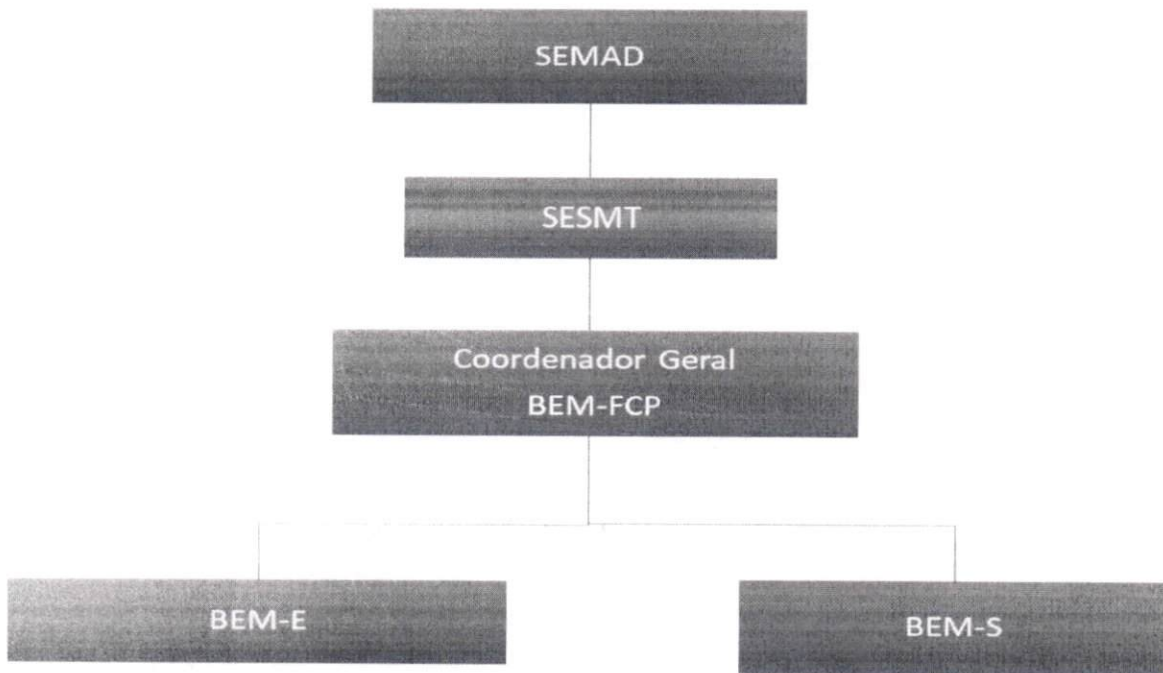
**EVANDRO SOUZA EVANGELISTA**  
Secretário Municipal de Administração

**MILTON SÉRGIO BISSOLI**  
Procurador Geral do Município

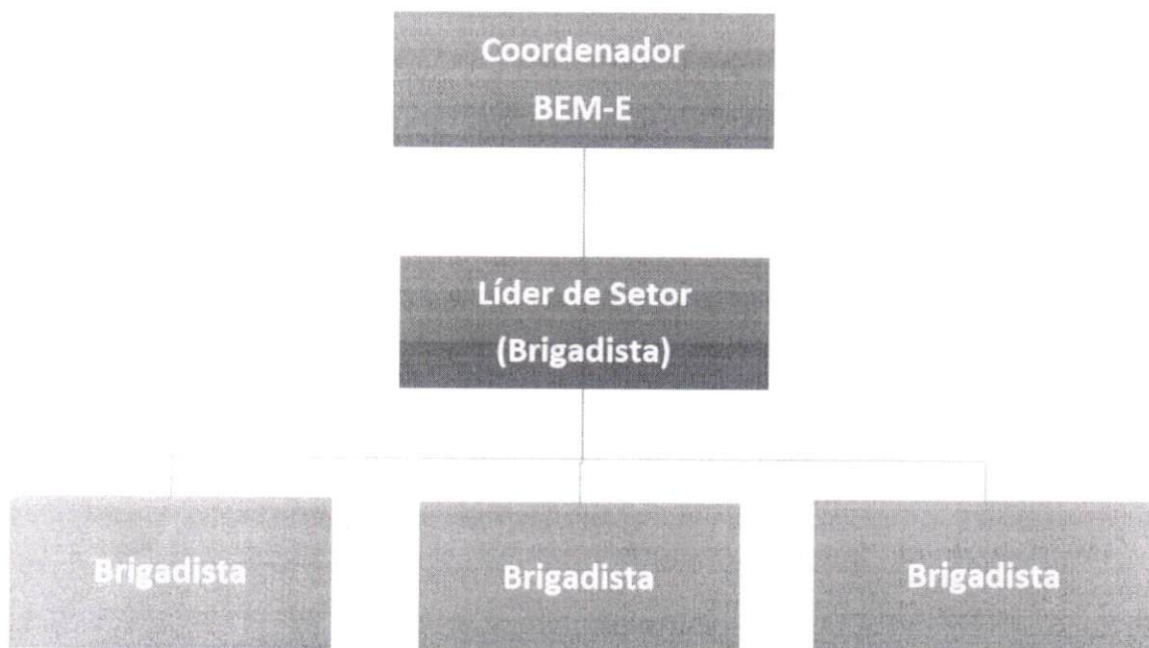
Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba

**FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Esquema Geral Ilustrativo  
ANEXO I  
Brigada de Emergência Municipal “Florivaldo Coelho Prates” (BEM-FCP)



Esquema Setorial Ilustrativo  
ANEXO II  
Brigadas de Emergência Municipais para Eventos (BEM-E)



Esquema Setorial Ilustrativo  
ANEXO II  
Brigadas de Emergência Municipais Setoriais (BEM-S)

